

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS DA LAPA

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**Compromitente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

**Compromissário:** MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA

Aos quatro dias do mês de outubro de 2011, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, representado pela Promotora de Justiça da Infância e Juventude, Dra. Laise de Araújo Carneiro, e o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito CARLOS CARAÍBAS DE SOUZA, portador de documento de identidade nº 7171326 e inscrito no CPF sob o nº 804.712.938-49, residente e domiciliado no endereço Rua Acre, s/n, Centro, Agrovila 9, Serra do Ramalho/BA, nos termos dos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 1º, inciso IV, art. 5º e 6º, todos da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), com a redação dada pelo art. 113, parágrafo 6º da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e art. 201, inciso V, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do Inquérito Civil nº 13/2011, SIMP 676.0.183409/2011, objetivando estruturar o Conselho Tutelar de Serra do Ramalho:

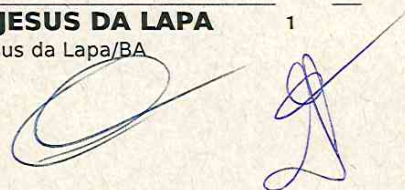
Considerando os termos da Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, que diz: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA**

Rua Izael Martins Ribeiro, s/n, Bairro: Amaralina - Bom Jesus da Lapa/BA

☎ e fax: (77) 3481-5962 ou 3481-4736

1





Considerando que a política de atendimento à criança e adolescente far-se-á através de ações articuladas do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que é diretriz da política de atendimento à criança e adolescente a sua municipalização, conforme art. 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando os termos dos artigos 95, 98, 101, incisos de I ao VII, e 136, inciso I, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar tem o dever de fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, atender crianças e adolescentes nas hipóteses de situação de risco aplicando as medidas de proteção previstas;

Considerando os termos da **Lei Municipal nº 194/2005**, instituindo, no Município de Serra do Ramalho, o Conselho Tutelar, como órgão permanente, autônomo, sem caráter jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

E, CONSIDERANDO, AINDA, QUE,

o Conselho Tutelar do Município de Serra do Ramalho apresenta deficiência na sua estrutura e funcionamento e que para um funcionamento adequado do referido Conselho é necessário disponibilizar infraestrutura material e intelectual;

RESOLVEM firmar **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos e condições:

**I – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER DO MUNICÍPIO:**

Cláusula Primeira: O compromissário, visando melhorar o espaço físico de funcionamento do Conselho Tutelar, providenciará, no prazo máximo de trinta dias, um novo imóvel para funcionamento da sede do Conselho tutelar;

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA**

Rua Izael Martins Ribeiro, s/n, Bairro: Amaralina - Bom Jesus da Lapa/BA

☎ e fax: (77) 3481-5962 ou 3481-4736

MINISTÉRIO PÚBLICO  
MFB-25  
Nº 10

§1º: No mesmo prazo do *caput*, serão feitas as devidas adaptações no imóvel para funcionamento da sede do Conselho Tutelar, bem como a colocação de placa de identificação na fachada do Conselho Tutelar.

Cláusula Segunda: O compromissário irá providenciar, no prazo máximo de 30 dias, um aparelho de telefone fixo e um aparelho de fax para uso na sede do Conselho Tutelar, como materiais indispensáveis ao seu bom funcionamento.

Cláusula Terceira: O compromissário disponibilizará, no prazo máximo de 15 dias, um automóvel, em bom estado de conservação, para uso exclusivo do Conselho Tutelar.

Cláusula Quarta: O compromissário providenciará, no prazo máximo de 90 dias, curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares, que poderá ser realizado em parceria com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes, o Conselho de Referência e Assistência Social, a Defensoria Pública Municipal e o Ministério Público do Estado da Bahia, devendo arcar com o transporte e a alimentação dos palestrantes que porventura se deslocarem para o Município de Serra do Ramalho, ou dos conselheiros que tiverem de se deslocar para outra Cidade para participar de curso de capacitação.

Cláusula Quinta: O compromissário irá disponibilizar, no prazo máximo de 60 dias, um servidor municipal para o desempenho dos serviços gerais e de limpeza nas instalações do Conselho Tutelar.

Cláusula Sexta: O compromissário incluirá na Lei Orçamentária do Município do próximo exercício, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual (PPA) os recursos necessários à manutenção do Conselho Tutelar.

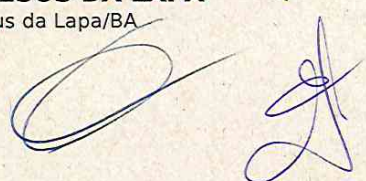
## II- DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Cláusula Sétima: O Ministério Público assume o compromisso de não adotar qualquer medida judicial, coletiva ou individual, de cunho civil, contra o Município de Serra do Ramalho, no que diz respeito às obrigações acima ajustadas, caso o ajustamento de conduta seja cumprido nos prazos acima especificados.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA**

Rua Izael Martins Ribeiro, s/n, Bairro: Amaralina - Bom Jesus da Lapa/BA

☎ e fax: (77) 3481-5962 ou 3481-4736





### III - DAS COMINAÇÕES:

Cláusula Oitava: O termo inicial de todos os prazos estabelecidos no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será a data de sua assinatura.

Cláusula Nona: Caso não sejam cumpridas as obrigações nos prazos estipulados, ao Compromissário será aplicada multa cominatória diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), corrigido monetariamente, até o efetivo cumprimento das obrigações acordadas no presente termo, a ser revertida em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comprometido a reverter tais valores para apoio às ações ora entabuladas, independentemente da Ação de Execução de Obrigação de Fazer, nos termos do art. 5, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85.

Cláusula Décima: A multa estipulada na **cláusula nona** incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das cláusulas fixadas, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, estando o Compromissário constituído em mora com o simples vencimento dos prazos previstos neste Termo.

Cláusula Décima Primeira: A multa cominatória referida na **cláusula nona** será igualmente devida em caso de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, não importando exoneração da obrigação desonrada.

### IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula Décima Segunda: Os signatários reservam-se o direito de revisão consensual das cláusulas constantes do presente termo, a qualquer tempo e desde que haja justo motivo.

Cláusula Décima Terceira: O Compromissário, no **prazo de 48 horas**, após o vencimento dos respectivos prazos, encaminhará ao Compromitente informações e documentos comprobatórios do cumprimento de cada uma das obrigações assumidas.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA**

Rua Izael Martins Ribeiro, s/n, Bairro: Amaralina - Bom Jesus da Lapa/BA

☎ e fax: (77) 3481-5962 ou 3481-4736

4



Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa/BA para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

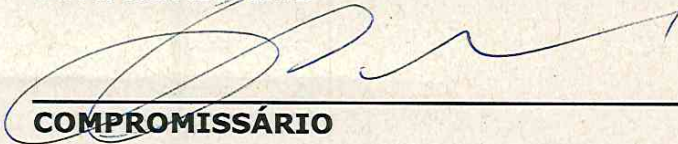
O presente compromisso produzirá os efeitos legais a partir de sua celebração, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.1985, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, a partir da homologação do arquivamento, consoante previsão do artigo 83, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18.01.1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia).

Por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em 03 (três) vias de igual teor.

Bom Jesus da Lapa, 04 de outubro de 2011.



**COMPROMITENTE**



**COMPROMISSÁRIO**

**Testemunhas:**

- 1) Marcos Ezequiel Pereira de Melo RG: 10164494 96.
- 2) Trinidade Paes Wanderley RG: 07566927-76.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA**

Rua Izael Martins Ribeiro, s/n, Bairro: Amaralina - Bom Jesus da Lapa/BA

☎ e fax: (77) 3481-5962 ou 3481-4736